PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86
Rua Estanislau Schumann, 1109 – CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066

LEI Nº. 351/2004, DE 24 DE JUNHO DE 2004.

"FIXA SUBSÍDIO, EM PARCELA ÚNICA, NA FORMA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº025,DE 14-02-2000 E LEI COMPLEMENTAR Nº101 DE 04-05-2000, AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO".

PEDRO TYSZKA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, no uso de suas atribuições legais, comunica a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1º - O subsidio mensal do cargo de Prefeito Municipal, fixado em parcela única, para o mandato de 2005/2008, é de R$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais).

Parágrafo único.Do subsidio fixado no caput deste artigo, serão descontados os tributos e as contribuições sociais incidentes, bem como as faltas não justificadas.

ART. 2º - O subsidio mensal do cargo de Vice-Prefeito Municipal, fixado em parcela única, para o mandato 2005/2008, é de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), do qual serão descontados os tributos e as contribuições sociais incidentes.

Parágrafo único; Do subsidio fixado no caput deste artigo, Não será percebido cumulativamente pelo Vice-Prefeito Municipal quando em exercício de cargo na Administração, porém lhe sendo facultado optar pelo subsidio ora fixado em detrimento ao do Cargo que estiver exercendo.

ART. 3º - O subsidio mensal dos Secretários Municipais, fixado em parcela única, para a Gestão 2005/2008, é de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Parágrafo único; Do subsidio fixado no caput deste artigo, serão descontados os tributos e as contribuições sociais incidentes, bem como as faltas não justificadas.

ART. 4º- Durante o gozo de férias anuais, os detentores de mandatos eletivos e os agentes políticos acima discriminados, perceberão subsídios acrescidos de um terço.

ART. 5º-Além do subsidio mensal, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, e os demais agentes políticos elencados nesta Lei, perceberão no mês de dezembro, uma quantia equivalente ao valor do subsidio vigente no referido mês, correspondente ao 13º subsídio.

Parágrafo Único - A Administração Municipal poderá adiantar parte da quantia prevista neste artigo, na mesma data e de acordo com o mesmo percentual do adiantamento de décimo-terceiro salário dos servidores municipais.

ART. 6º - Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser alterados para recomposição do seu poder aquisitivo (correção monetária), com base em índice oficial da inflação, divulgado pelo Governo Federal, a serem aplicados de forma idêntica, anualmente e nas mesmas datas de reajustes concedidos aos demais Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - Em caso de comporem os índices de reajuste salarial aplicados aos Servidores Públicos Municipais, percentuais acima da inflação oficial divulgada, a qualquer titulo, tais índices não integrarão os reajustes aplicados aos subsídios de que trata a presente Lei.

§ 2º - Entende-se por reajuste dos subsídios, para efeito do disposto neste artigo, tão somente a correção monetária da moeda, acumulada no período aquisitivo imediatamente anterior a concessão.

§ 3º - Mesmo tratando-se de atualização do poder aquisitivo dos subsídios, a Administração, somente poderá conceder reajustes, desde que observado os princípios Constitucionais, legais e disponibilidades Orçamentárias aplicáveis á fixação dos subsídios em cada Legislatura e esfera de Poder.

ART. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias.

ART. 8.º - Esta Lei revoga as Leis e Resoluções anteriores que disciplinam a matéria..

ART. 9.º - Esta Lei entrará em vigor á partir de 1º de janeiro de 2005.

Bela Vista do Toldo, 24 de junho de 2004.

PEDRO TYSZKA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta
Secretaria de Administração e Finanças na data supra.
MORGANA D. LESSAK
S. M. Administração e Finanças